



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, autoriza o fornecimento de aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose aos portadores de diabetes tipo 1, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, no âmbito do Município de Sorocaba, com os seguintes objetivos:

I – promover a prevenção do diabetes por meio de ações educativas e de conscientização sobre hábitos saudáveis de vida;

II – garantir diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo dos pacientes;

III – assegurar acesso a tratamentos, medicamentos e tecnologias que melhorem a qualidade de vida e reduzam complicações da doença;

IV – fomentar capacitação de profissionais de saúde para o manejo integral do diabetes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aparelhos sensores de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários para seu funcionamento, aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, residentes no Município de Sorocaba, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico, receita e/ou exames laboratoriais, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas periódicas de informação sobre fatores de risco, sintomas e formas de prevenção do diabetes;

II – triagem gratuita para detecção precoce em unidades básicas de saúde;

III – incentivo à prática de atividades físicas e à alimentação saudável;

IV – parcerias com entidades civis, hospitais, universidades e organizações não governamentais para apoio técnico e operacional.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de setembro de 2025.

Dylan R. V. Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes no Brasil, atingindo milhões de pessoas e exigindo políticas públicas eficazes de prevenção e tratamento. O diabetes tipo 1, em especial, demanda monitoramento constante da glicemia, sendo que falhas nesse controle podem gerar complicações graves e até fatais.

O sensor de monitoramento contínuo de glicose é um recurso tecnológico que permite acompanhamento em tempo real, reduzindo riscos de hipoglicemia, diminuindo a necessidade de múltiplas picadas diárias e proporcionando mais segurança e qualidade de vida aos pacientes. Além disso, seu uso reduz custos futuros ao evitar internações e complicações.

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 01/09/2025 15:56

Checksum: **D212EE4FCE1613D6992F3CF6E72B60B0694F6539704DFF13B0B63B75D2F4B397**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.